

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/10/2022 | Edição: 199 | Seção: 2 | Página: 42

Órgão: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

## RESOLUÇÃO Nº 38, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

O COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, no uso da competência que lhe confere o art. 6º, inciso III, da Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, e o parágrafo único do art. 7º do Regimento Interno Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - CNPCT, e considerando a deliberação da 36ª Reunião Ordinária do CNPCT, realizada nos dias 21 e 22 de julho de 2022, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, Grupo de Trabalho, de caráter temporário, com a finalidade de auxiliar esse colegiado a averiguar os procedimentos relacionados às visitas externas a pessoas em privação de liberdade, com especial atenção a procedimentos de revista íntima e eventuais violações de direitos humanos decorrentes.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho de que trata essa portaria:

I - elaborar estudos e propor ao Plenário do CNPCT medidas de aperfeiçoamento das condições de regularidade dos procedimentos relacionados às visitas externas a pessoas em privação de liberdade, com especial atenção a procedimentos de revista íntima e eventuais violações de direitos humanos decorrentes;

II - propor e elaborar minutas de notas técnicas, posicionamentos temáticos e orientações sobre os assuntos de sua competência para submissão ao Plenário do CNPCT;

III - articular reuniões e solicitar contribuições, informações e documentos a outras instituições, organizações e profissionais para o desenvolvimento dos trabalhos;

IV - exercer outras atividades relacionadas à finalidade do Grupo de Trabalho, no âmbito das atribuições do CNPCT previstas no art. 6º da Lei nº 12.847/2013, a fim de propor pautas ao Plenário do CNPCT.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros do CNPCT, por meio dos seus representantes

titulares e suplentes:

I - Instituto Terra, Trabalho e Cidadania - ITTC:

a) titular: Sofia Fromer Manzalli; e

b) suplente: Stella Machado das Chagas;

II - Associação de Amigos e Familiares de Pessoas em Privação de Liberdade:

a) titular: Miriam Estefânia dos Santos; e

b) suplente: Adriana Ribeiro;

III - Secretaria Nacional de Proteção Global do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos:

a) titular: Eduardo Miranda Freire de Melo; e

b) suplente: Karoline Aires Vasconcelos; e

IV - Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

a) titular: Cristiano Tavares Torquato; e

b) suplente: Sandro Abel Sousa Barradas.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho poderá convidar para suas reuniões e atividades representantes da sociedade civil e do setor público, sempre que entenda necessária a sua colaboração para o pleno alcance dos seus objetivos.

Art. 4º O Grupo de Trabalho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§ 1º As reuniões do Grupo de Trabalho deverão ser convocadas pelo seu Coordenador, por meio de correspondência eletrônica oficial, e serão realizadas por meio de videoconferência, salvo exceções devidamente justificadas e aprovadas pela Presidência.

§ 2º O quórum de reunião será de maioria simples em primeira convocação, e por qualquer quórum dos presentes em segunda convocação, sendo que as deliberações do Grupo de Trabalho serão por consenso de seus membros, assim como a escolha de seu coordenador.

Art. 5º Compete à Coordenação de Apoio ao CNPCT prestar o apoio administrativo necessário a realização das reuniões e demais atividades do Grupo de Trabalho.

Art. 6º As atividades desenvolvidas no âmbito do Grupo de Trabalho serão consideradas serviço público relevante e não remunerado.

Art. 7º O Grupo de Trabalho executará suas atividades por um período de sessenta dias, prorrogável por igual período, devendo submeter relatórios parciais à Mesa Diretora do CNPCT.

Parágrafo único. O relatório conclusivo do Grupo de Trabalho deverá ser apresentado ao Plenário do CNPCT, dentro do prazo fixado.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CRISTIANE RODRIGUES BRITTO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.